

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.071/PMC/00

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA PADRE EZEQUIEL RAMIN DE CACOAL – APPEFAC, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola Padre Ezequiel Ramin de Cacoal - APPEFAC, o qual terá por objetivo pagamento de despesas diversas para o funcionamento da escola.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-43.530,00 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro – O valor será pago em três parcelas de R\$-8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais), no período de Abril à Junho do corrente ano; e 06 (seis) parcelas mensais, R\$ - 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), no período de julho à Dezembro/2000, que será repassado, mediante disponibilidade de recursos financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente, devolvidos aos cofres do Município;

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 09.08.42.188.2.027/MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa 3233.

Art. 4º. A Conveniada fica obrigada a prestar contas 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
- e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
- f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou construídos (Anexo IV);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo **CONVENETE**.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter no local, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor do Convênio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de junho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado -OAB/RO 616